



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
Esta cópia do presente documento encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de NOVENBRO 2015

LEI Nº 1.888, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação com pedras irregulares de basalto dos seguintes trechos:

- a) Rua Jacob Mittmann – a partir da Rua Alfredo Steglich Sobrinho em direção norte para sul em trecho de 41 m em frente a Creche Municipal;
- b) Rua Otávio Francisco Panazzolo no trecho entre as ruas Eduardo Hamm e da Imigração;
- c) Rua João Peter Kronbauer e outras – na Rua João Peter Kronbauer no trecho entre as ruas Felipe Marcks e Alfredo Steglich Sobrinho, e na Rua Alfredo Steglich Sobrinho no trecho entre as ruas Guilherme Goelzer e Alfredo Schneider;
- d) Rua Major Porfírio Aires e Travessa José Bieger: na Rua Major Porfírio Aires em trecho de 25 m até a Travessa José Bieger, e na Travessa José Bieger no trecho entre a Rua Major Porfírio Aires e a Travessa José Bieger;
- e) Travessa Guilherme Jung entre a Rua José Roberto Vogt e a paralela lado norte da BR-285.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 70% (cinquenta por cento), tendo em vista a natureza da obra que envolve pavimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº 1.174 de 27 de dezembro de 2007, bem como a Legislação Federal pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 10 de novembro de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

